|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 397022/2016. |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 487.641/2017 |
| PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO | 1000049840/2017 |
| DENUNCIANTE | De ofício |
| DENUNCIADO | U. J. B. |
| RELATOR | MAURÍCIO ZUCHETTI |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 042/2021** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 08 de julho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que há pedido de sigilo, nos termos do § 1° do art. 21 da Lei n° 12.378, de 2010.

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso VI, da Lei nº 12.378/2010, e à regra nº 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.

Considerando as provas existentes no processo nº 487.641/2017;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 487.641/2017, julgo improcedente a denúncia efetuada contra o profissional, arquiteto e urbanista, Sr. U. J. B.

Considerando o previsto no art. 49, § 5°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator.
2. Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1230/2020.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 08 de julho de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, registrada a ausência da conselheira Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

 **MARCIA ELIZABETH MARTINS**

Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS